



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024**

Processo Administrativo nº 10/2024

**Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021**

**Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Ato da Mesa nº 06/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

<b>Data da Disponibilização do Aviso:</b>	<b>02/10/2024</b>
<b>Data do Início do Recebimento das Propostas</b>	<b>07/10/2024 a partir das 9 hs (horário de Brasília)</b>
<b>Data do Fim Recebimento das Propostas</b>	<b>10/10/2024 às 9hs (horário de Brasília)</b>
<b>Data e Horário da Fase de Lance</b>	<b>10/10/2024 das 9h20min às 15h20min (horário de Brasília)</b>
<b>Local da Disputa</b>	<b><a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a></b>
<b>Adjudicação: GLOBAL</b>	<b>Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>Processo Adm nº 10/2024</b>	<b>Participação Exclusiva ME/EPP? ( x ) Sim ( ) Não</b>
<b>Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021</b>	

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa é a contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares, em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>PERÍODO DE CONTRATAÇÃO</b>
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO	01	60 (SESSENTA) MESES

1.3. **O valor estimado da contratação é de R\$ 4.687,10 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos) mensais, totalizando R\$ 56.245,26 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) anuais, no prazo de 60 (sessenta) meses.**



1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (PERÍODO DE 60 MESES)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao art. 48, inciso I, e ao art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição, conforme artigo 4º da Lei 14.133/21.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- d. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2. A empresa enquadrada como microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ainda Microempreendedor Individual (MEI) deverá preencher a Declaração conforme modelo no **Anexo VII**.



### **3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo a descrição dos serviços contratados e o **VALOR GLOBAL**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário previsto neste Aviso para o fim do recebimento de propostas.

**3.3** O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo do **Anexo III**.

**3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5** No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

**3.10** **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:**



- 3.10.1** Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.10.2** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.10.3** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.10.4** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 3.10.6** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.8** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.8.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.10.9** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumam valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.10** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4 FASE DE LANCES/DISPUTA**

- 4.1** A partir das 9h20min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 15h20min.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL DO OBJETO LICITADO.**
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances



definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.9** Nas dispensas desertas ou fracassadas, poderá a Administração, conforme oportunidade e conveniência, optar pelas seguintes ações:

**4.9.1** Republicar o procedimento;

**4.9.2** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**4.9.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**4.10** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06.

## **5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com valores adequados à proposta vencedora.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6 HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo pregoeiro, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas da Contratante, se houver; e
- b) Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

**6.1.3.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.1.3.3** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3** As exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado para fins de habilitação.
- 6.4** Juntamente com os documentos para habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues todos os documentos constantes nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.5** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede do fornecedor;
- 6.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados com assinatura digital, ou por qualquer processo de cópia reprográfica desde que autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Aviso.
- 6.7** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa Eletrônica.
- 6.12** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 CONTRATAÇÃO**

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta no Anexo VI.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.4** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3** O prazo para iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto deste aviso de contratação e em seus anexos será, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena das cominações legais cabíveis.

**7.3.1** O prazo previsto para iniciar a prestação dos serviços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4 A assinatura do contrato implica ao Fornecedor o reconhecimento de que:**

**7.4.1** A contratada sujeita-se à relação de negócios ali estabelecida em conformidade o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

**7.4.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**7.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.**

**7.6** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.7** A contratação observará, em sua integralidade, todas as cláusulas definidas no Termo de Referência, Anexo II, sobretudo naquilo que versar sobre prazo, entrega, garantia etc.

## **8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Este Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível:

**9.1.1** no sitio eletrônico oficial da Câmara de Salto (<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>);

**9.1.2** na imprensa Oficial do município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>);

**9.1.3** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

**9.1.4** no site BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>);

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data; ou

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.

**9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

**9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**9.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
- b. **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO AVISO;**
- e. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**
- f. **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**
- g. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Câmara da Estância Turística de Salto, 02 de outubro de 2024.

**Edival Pereira Rosa**  
Presidente da Câmara



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

**1.1 Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**1.8 Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**2.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.10 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 3.1 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:
  - 3.1.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
  - 3.1.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.
  - 4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.1** Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto deste Aviso de Dispensa e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal; (ANEXO IV).



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e o **Ato da Mesa n.º 06/2023**<sup>1</sup> (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**1.1 OBJETO:**

**1.1.1** O objeto deste Termo de Referência é a contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares. Além disso, a realização do mapeamento dos equipamentos de som e imagem descritos neste documento, relatando tempestivamente quaisquer falhas identificadas ou equipamentos necessitando de manutenção, a fim de que seja atendida a necessidade contínua de transparência desta Casa de Leis através do bom funcionamento dos equipamentos durante as sessões legislativas e, também, da disponibilização do conteúdo das reuniões parlamentares em formato digital, para livre acesso pela internet.

**1.1.2** Todos os equipamentos a serem utilizados nas atividades incluídas no objeto deste Termo de Referência são de propriedade da Câmara de Salto, ficando a Contratada encarregada de operá-los.

**A – Contratação de serviços técnicos de operação de áudio e vídeo para a Câmara da Estância Turística de Salto**

Item	Descrição	Postos	Quantidade	Unidade	Quantidade
1	Técnico de áudio e vídeo	01	01	Meses	60 (sessenta)

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.2.1** Os serviços a serem contratados se enquadram como **comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento desta Câmara. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

**1.2.2** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

<sup>1</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**1.2.3** As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, mediante prévio agendamento.

**1.2.4** A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.

**1.2.5** A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários de profissionais capacitados em streaming (transmissão ao vivo via internet) e operação de equipamentos de áudio, como mesa de som, potência, microfones, cabos e qualquer outro item afim.

**1.2.6** Os profissionais deverão ser disponibilizados conforme demanda do Gestor do Contrato.

**1.2.7** Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e para qualquer horário, inclusive depois das 18h. A cada quatro anos, porém, é realizada a sessão de posse no dia 1º de janeiro, data que poderá recair no fim de semana e para a qual também será solicitada a presença do(a) profissional.

**1.2.8** Todos os produtos que venham a ser gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou trabalhados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Câmara de Salto. Os direitos autorais de toda a produção serão da Câmara de Salto, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato.

**1.2.9** O prestador de serviço ficará responsável pela operação dos equipamentos de áudio, vídeo e multimídia utilizados e instalados na Câmara de Salto (podendo haver futuras aquisições e atualizações de equipamentos e sistemas, conforme a necessidade da Contratante).

**1.2.10** Ao término de cada evento/atividade, o trabalho do(a) profissional estará concluído apenas depois do armazenamento, em local indicado pela Contratante, dos arquivos de áudio e vídeo que foram gerados, bem como o desligamento dos equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço. São estimados 15 (quinze) minutos para a execução destas atividades, devendo ser justificado em relatório período superior ao estimado.

**1.2.11** A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades técnicas:

**1.2.11.1** Operar e inspecionar os sistemas e equipamentos de audiovisual, como telão de projeção, projetor multimídia, notebook e equipamentos de áudio e vídeo;

**1.2.11.2** Operar sistemas de sonorização com mesa analógica ou digital e demais equipamentos relacionados a ela, monitorando a gravação e transmissão do áudio de modo a garantir sua boa qualidade, evitando incidência de microfônias e verificando se o áudio está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do áudio emitido pelas caixas de som nas dependências da Câmara de Salto, bem como o áudio emitido na transmissão pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões;

**1.2.11.3** Operar os equipamentos de vídeo, monitorando a gravação e transmissão do vídeo de modo a garantir sua boa qualidade e a verificar se o vídeo está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do vídeo transmitido pelos



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

monitores nas dependências da Câmara de Salto, bem como pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões.

- 1.2.11.4** Testar o equipamento de projeção de vídeo nos eventos/atividades;
- 1.2.11.5** Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados em dias de eventos/atividades, chegando ao local com a antecedência solicitada pela Contratante. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor do contrato para providenciar o imediato conserto e/ou reposição, se for o caso;
- 1.2.11.6** Emitir relatório mensal, em meio digital, dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos;
- 1.2.11.7** Confirmar por e-mail a todas as solicitações da presença do(a) profissional feitas pela Contratante o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia em que a solicitação for enviada.
- 1.2.11.8** Informar à Câmara de Salto, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, o nome do(a) profissional que trabalhará na sessão ou evento/atividade.
- 1.2.11.9** Informar à Câmara de Salto o contato telefônico (com WhatsApp) da empresa para quaisquer comunicações por parte da Contratante, sejam elas antes do início, durante a realização das sessões e demais eventos/atividades ou ainda em outras ocasiões que se fizerem necessárias.
- 1.2.11.10** Notificar a Contratante o mais breve possível, por mensagens de e-mail e de WhatsApp, no caso da ocorrência de quaisquer fatores que possam comprometer a presença do(a) profissional na Câmara de Salto, indicando o mais breve possível a solução adequada, de modo a garantir a execução do serviço.
- 1.2.11.11** Fornecer a quantidade de profissionais adequada à estimativa de duração da sessão ou evento/atividade, conforme regulamentação da profissão.
- 1.2.11.12** Garantir que o(a) profissional faça uso de traje adequado para a execução de seu trabalho.
- 1.2.11.13** Arcar com todos os custos operacionais, tais como: transporte do(a) profissional, hospedagem, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e telefonemas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 1.2.11.14** Substituir profissional se assim for determinado, em caso de má execução do serviço constatada pela Contratante, sem qualquer ônus para a Câmara de Salto, sendo que a substituição deverá ser feita para a próxima convocação para prestação do serviço contratado, a contar do envio do e-mail, pela Contratante, requisitando a alteração do(a) profissional.
- 1.2.11.15** Responder por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.
- 1.2.11.16** Executar verificações preventivas para o funcionamento normal dos equipamentos, verificando a necessidade de a manutenção ser realizada por terceiro. Nesse caso, deverá a CONTRATADA justificar tecnicamente e apresentar formalmente e especificamente o pedido à CONTRATANTE mediante relatório.
- 1.2.11.17** Registrar as inspeções de rotina dos equipamentos em papel timbrado próprio da empresa observando as ocorrências verificadas, com a ciência da CONTRATANTE.
- 1.2.11.18** Não fornecer informações sobre funcionamento das gravações de sessões e demais eventos/atividades sem autorização da CONTRATANTE. Não fornecer cópias das gravações de som e vídeo sem autorização da CONTRATANTE.



- 1.2.11.19** Observar o sigilo profissional ao operar o sistema, atendo-se somente aos assuntos de sua competência.
- 1.2.11.20** Comunicar de imediato ao gestor do contrato ou, em sua ausência, à pessoa que a Contratante indicar qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços.
- 1.2.11.21** Verificar, monitorar e trocar/carregar pilhas dos microfones e controles dos equipamentos, bem como comunicar ao gestor do contrato sobre a necessidade de aquisição de pilhas, CDS, DVDs, entre outros.
- 1.2.11.22** Executar outras atividades correlatas.
- 1.2.12** A Contratada deverá informar a qual sindicato os seus empregados estão vinculados.
- 1.2.13** A Contratante fará a solicitação da presença do(a) profissional preferencialmente por e-mail, em prazo não inferior a 12 (doze) horas da ocorrência da sessão ou evento/atividade.
- 1.2.14** No início da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais estejam presentes, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, nas atividades agendadas para serem realizadas no Plenário da Câmara de Salto (como sessões ordinárias e extraordinárias, comissões, solenidades, audiências públicas, reuniões, entre outros) discriminados neste Termo de Referência.
- 1.2.15** A interrupção da filmagem e transmissão das sessões ou outros eventos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato.
- 1.2.16** O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.
- 1.2.17** Deve a Contratada obedecer a regulamentação da profissão no que se refere ao limite legal de horas trabalhadas por profissional no dia.
- 1.2.18** A execução do serviço contratado será realizada de acordo com o ANEXO I e também em eventuais convocações da contratante, com período não inferior a 12 (doze) horas de antecedência.
- 1.2.19** O ANEXO I deste TR contém uma estimativa da quantidade de reuniões, suas respectivas durações e o total de horas de serviço a serem realizadas.
- 1.2.20** Dada a natureza imprevisível do processo legislativo, é impossível precisar o número exato de horas de serviço, o que poderá gerar variação entre a quantidade de horas de serviço estimadas e realizadas.
- 1.2.21** Atualmente, as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras, têm início às 14h e, regimentalmente, podem ter no máximo seis horas de duração. No entanto, o dia de realização das sessões ordinárias, bem como seu horário de início, podem sofrer modificação por meio de alteração no Regimento Interno da Câmara.
- 1.2.22** As sessões extraordinárias e reuniões geralmente são realizadas no período diurno.
- 1.2.23** As sessões solenes e algumas audiências públicas costumam ser realizadas à noite, com término geralmente ocorrendo antes das 22h.



## **Do atendimento à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados**

**1.2.24** A Contratada deverá cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados<sup>2</sup> e do Ato da Mesa nº 01/2024, que regulamenta a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais da LGPD e a Política de Segurança da Informação na Câmara Municipal da Estância Turística de Salto<sup>3</sup>.

**1.2.25** No caso de haver qualquer incidente em que ocorra violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada e tomará as medidas necessárias para correção.

## **1.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**1.3.1** O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.687,10 (quatro mil seiscientos e oitenta e sete reais e dez centavos)** mensais, totalizando **R\$ 56.245,26 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** anuais, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas<sup>4</sup> (PNCP), conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar.

## **2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, 'b' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**1.2** Atualmente, a importante função de transmissão ao vivo, gravação, edição, armazenamento e disponibilização do conteúdo das reuniões parlamentares é realizada paliativamente por servidores da Câmara, que acumulam esta função. Dado que inexistente cargo com tal atribuição na resolução nº 01/2023<sup>5</sup>, a solução mais adequada para a execução deste serviço é a terceirização para uma empresa profissional e especializada.

**2.1** Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar abarca a pesquisa de mercado visando encontrar a solução adequada frente aos problemas enfrentados por esta Câmara, no que tange à opção pelo serviço pretendido.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'c' e 'd' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

### **3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.1** A descrição da solução abrange a prestação do serviço de operação e gestão do áudio e vídeo nas reuniões legislativas da Câmara da Estância Turística de Salto, segundo os requisitos elencados no item 1.2 deste Termo de Referência.

<sup>2</sup> [L13709 \(planalto.gov.br\)](http://L13709(planalto.gov.br))

<sup>3</sup> [Ato da Mesa nº 01/2024 - CMETS](#)

<sup>4</sup> [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br))

<sup>5</sup> [Resolução nº 01/2023 da Câmara da Estância Turística de Salto](#)



**3.1.2** A expectativa é de que a Contratada exerça o serviço com excelência, cumprindo com a atividade fim de dar à população publicidade e transparência dos processos legislativos através dos requisitos acordados, que incluem manusear adequadamente os equipamentos e softwares, chegar com antecedência aos eventos, realizar as atividades de gestão dos dados após o encerramento das reuniões, relatar tempestivamente problemas técnicos e defeitos, possuir proatividade para identificar e relatar possíveis riscos de falhas futuras e propor pontos de melhoria nos equipamentos e processos.

### **3.2 CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.2.1** O objeto será fornecido semanalmente, de acordo com os requisitos dispostos no item 1.2 e horas estimadas na ANEXO I deste Termo de Referência.

<b>4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6º, XXIII, 'e' e art. 40, §1º, inciso II e §2º Lei Federal n.º 14.133/2021)</b>
---

### **4.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.1** O objeto da contratação terá o seu início em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

#### **Do local de prestação do serviço**

**4.1.2** O serviço será prestado presencialmente na Câmara da Estância Turística de Salto, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP (Prédio Principal). Contudo há possibilidade de alteração do local para o seguinte endereço: Rua Luís Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP. A Administração Pública comunicará a respeito desta alteração, situação esta que não ensejará em repactuação dos valores acordados.

### **4.2 VALIDAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**

**4.2.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2** Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.2.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**4.2.4** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**4.2.5** O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



**4.2.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

**4.2.7** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.2.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.2.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.2.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.9.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**4.2.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.2.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **4.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO**



**4.3.1** Para esta contratação, será adotado o critério de **menor preço global**, ou seja, **o objeto não será parcelado** com vistas à ampliação de concorrência (regra geral).

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, 'f' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**5.1** A CONTRATANTE nomeará, por portaria, o Gestor do Contrato, dentre seus servidores e comunicará à CONTRATADA, via e-mail ou outro meio hábil.

**5.2** A CONTRATADA deverá indicar o Gestor do Contrato dentre seus funcionários, o qual terá a incumbência do atendimento das demandas oriundas do contrato administrativo e, sempre que o substituir, deverá expedir respectiva comunicação, por e-mail, em até 24 horas.

**5.3** **O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, segundo o artigo 106 da Lei 14.133/2021.**

**5.4** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 106, III c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5** O contrato poderá sofrer o acréscimo permitido por lei, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.7** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**5.8.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.8.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.9** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados.

**5.10** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**5.11** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais impostos, despesas e encargos resultantes da execução do contrato.



**5.11.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**5.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.

**5.13** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.14** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, se o caso, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.15** Serão exigidas as certidões pertinentes, caso essas não estejam cadastradas e regulares no cadastro interno.

**5.16** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará o Ato da Mesa n.º 06/2023.

**5.17** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, 'g' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

**6.1.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

**6.2** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

**6.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**6.4** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

**6.5** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.5.1** Não produzir os resultados acordados,

**6.5.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 6.5.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6** Não será admitida a antecipação do pagamento.
- 6.7** É admitida a cessão de crédito.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, 'h' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

- 7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico ou dispensa de licitação, conforme o caso, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.
- 7.2** A licitante poderá agendar vistoria prévia aos locais onde serão prestados os serviços (de caráter facultativo), para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4602-8300 – ramal 111, ou pelo e-mail: [tecnologia@camarasalto.sp.gov.br](mailto:tecnologia@camarasalto.sp.gov.br).

**Dos Requisitos Legais**

- 7.3** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:
- 7.3.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.3.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.3.3** Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.
- 7.3.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**7.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.10** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.10.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**7.10.1.1 Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.10.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.10.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.10.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.10.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**7.10.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.10.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**7.10.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.11 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**7.11.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**7.11.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.11.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.11.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.11.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.11.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.11.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.11.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.11.9** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.11.10** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**7.12** Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

**7.12.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.12.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.13** Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**7.13.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.13.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

**7.13.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.13.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, 'j' Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2.024 na classificação abaixo:

**AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO**

**DIRETA**

**3.3.90.39.00 – Serviço de Áudio e Vídeo**

**8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)**

**9.1 Das obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências e locais indicados em contrato para a execução dos serviços.

**9.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**9.1.3** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.

**9.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

**9.1.5** Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.

**9.1.6** Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

**9.1.7** Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

**9.2 Das obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.



**9.2.2** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.

**9.2.3** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

**9.2.4** Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

**9.2.5** Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.2.6** Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.

**9.2.7** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**9.2.8** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.

**9.2.9** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

**9.2.10** Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

**9.2.11** A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;

## **10. SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)**

**10.1** As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023;

## **11. GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)**

**11.1** A Contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) meses deste contrato, em até 5 dias após o recebimento da cópia digitalizada do contrato vigente e assinado pelas partes.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**11.2** Caberá à Contratada a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/21.

**11.3** A garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data do início da vigência deste contrato.

**11.4** No caso de prorrogação contratual, ao restar 3 (três) meses para a data de vencimento da garantia prestada, a Contratada deverá renová-la ou endossá-la, a fim de que a garantia sempre tenha 3 (três) meses a mais de vigência em relação ao período de vigência deste contrato.

**11.5** A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da Contratada, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Salto.

**11.6** A Contratada perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**11.7** Caso haja aditamento de valor contratual, a Contratada deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

**11.8** A garantia deverá ser restabelecida em sua totalidade caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

Estância Turística de Salto, 19 de junho de 2.024.

Ênio Padovani Júnior  
Coordenadoria do  
Departamento de  
Administração

Mateus Elias dos Santos  
Assessoria de  
Comunicação Social

Renato Calabreze  
Departamento de  
Tecnologia da Informação



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### ANEXO I DO TR – ESTIMATIVA DE DURAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, SESSÃO DE POSSE (1º DE JANEIRO), AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COMISSÕES, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS / ATIVIDADES

TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS/ATIVIDADES AO LONGO DE 12 MESES	DURAÇÃO MÉDIA	DURAÇÃO TOTAL MÉDIA
Sessões Ordinárias	48	3h	144h
Sessões Extraordinárias	5	1h	5h
Sessões Solenes	10	2h	20h
Sessão de Posse (1º de janeiro, a cada quatro anos)	1	3h	3h
Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR <sup>6</sup> )	45 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada de quarta-feira, podendo sofrer alterações.	20min	15h
Reuniões da Comissão Permanente (CORG <sup>7</sup> )	30 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada de quinta-feira, podendo sofrer alterações.	15min	7h30
Reuniões das Comissões Permanentes (CFOP <sup>8</sup> )	20 A previsão é de que haja uma reunião semanal, realizada de quinta-feira, podendo sofrer alterações.	15min	5h
Audiências Públicas (Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual)	8	2h30	20h
Reuniões com Secretários (convocados conforme a Lei Orgânica do Município)	28	1h30	42h

<sup>6</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<sup>7</sup> Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

<sup>8</sup> Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.



Comissões Mistas	XX	1h	XX
Audiências Públicas (convocadas pelas Comissões Permanentes)	7 (ref. 2023)	1h30	10h30
Reuniões com Secretários (convocados por Requerimento)	10 (ref. 2023)	1h	10h
Reuniões Públicas (agendadas por interesse das Comissões Permanentes ou Vereadores)	XX	2h	XX
Demais Eventos/Atividades (por solicitação interna ou externa, como reuniões solicitadas pela Prefeitura, reuniões de comissões especiais de inquérito, extraordinárias de comissões e de procedimentos licitatórios, entre outros)	XX	–	XX
Antecedência da chegada dos(as) profissionais para os demais eventos/atividades desta tabela	–	30min x 212 eventos / atividades	106h
Tempo posterior estimado ao fim de cada evento/atividade (para armazenamento dos arquivos, desligamento dos equipamentos, relatório, providências, entre outros)	–	15min x 212 eventos / atividades	53h
<b>TOTAL</b>	<b>212 + XX</b>	<b>–</b>	<b>441h + XX</b>

**OBS: As colunas da tabela preenchidas com “XX” e “–” estão desta maneira devido à impossibilidade de se prever tanto a quantidade de eventos/atividades quanto a duração média de cada um deles.**



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**ANEXO II DO TR – LISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

<b>EQUIPAMENTO DE ÁUDIO/VÍDEO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Falantes internos distribuídos pela Câmara	17
Caixa de som amplificada	01
Webcam	01
Microfone de haste flexível (gooseneck)	12
Microfone sem fio	04
Mesa de som analógica	01
Amplificador de áudio (potência)	04
Notebook (monitor, projeção e captação de áudio)	03
Desktop (transmissão)	01
Câmera de transmissão	04
Vídeo Splitter	01
Telão de projeção retrátil	01
Projetor	01
Televisores/monitores	05

**OBS: Esta é uma visão estática dos equipamentos atuais da Câmara Municipal de Salto. É previsto que melhoramentos e trocas serão realizados ao longo do contrato.**



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo III, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

**1. Identificação do Concorrente:**

- razão social:
- cnj e inscrição estadual:
- representante e cargo:
- carteira de identidade e cpf:
- endereço e telefone:
- agência e nº da conta bancária

**2. Descrição do Valor da Proposta**

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO A4	01		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR 60 (SESSENTA MESES) R\$</b>				

**3.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação.

**4.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação das Propostas..

**5.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO;**  
**(MODELO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024**

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), em atendimento ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2024, pela presente, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto desta Dispensa Eletrônica e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias(s)

DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no AVISO e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**  
**(MODELO)**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

REF: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ASSINATURA DIGITAL)



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

Processo Administrativo 10/2024

Dispensa Eletrônica Nº \_\_\_\_/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente** ....., inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto desta licitação é a contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares.

**1.2** A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Edital).

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO	01	–	–
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR 60 (SESSENTA MESES) R\$</b>				

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**2.1** O prazo de vigência da contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação;

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

**6.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

**6.3** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

**6.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**6.5** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.10 deste Termo.

**6.6** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.6.1** Não produzir os resultados acordados,



- 6.6.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- 6.6.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7** Não será admitida a antecipação do pagamento
- 6.8** É admitida a cessão de crédito.
- 6.8.1** O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1** São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência:
- 8.2** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências e locais indicados em contrato para a execução dos serviços.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



- 8.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.6** Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.7** Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- 8.8** Fazer uso correto e zelar pelos Equipamentos como se dela fossem.
- 8.9** Devolver os cartuchos vazios na mesma quantidade recebida, ressarcindo à empresa CONTRATADA em caso de extravio.
- 8.10** Seguir as instruções fornecidas pela empresa CONTRATADA ou fabricante para a troca de toners dos equipamentos.
- 8.11** Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos.
- 8.12** Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da empresa CONTRATADA sobre os equipamentos.
- 8.13** Informar e comunicar de imediato à empresa CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos.
- 8.14** Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os equipamentos a terceiros.
- 8.15** Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- 8.16** Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos equipamentos.
- 8.17** Devolver os equipamentos, ao do término do contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1.** Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.
- 9.2.** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.
- 9.3.** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.
- 9.4.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

**9.5.** Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.6.** Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.

**9.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**9.8.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.

**9.9.** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

**9.10.** Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

**9.11.** A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;

**9.12. Sem Prejuízo das obrigações acima descritas a Contratada deverá:**

**9.12.1.** A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários de profissionais capacitados em streaming (transmissão ao vivo via internet) e operação de equipamentos de áudio, como mesa de som, potência, microfones, cabos e qualquer outro item afim.

**9.12.2.** Os profissionais deverão ser disponibilizados conforme demanda do Gestor do Contrato.

**9.12.3.** Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e para qualquer horário, inclusive depois das 18h. A cada quatro anos, porém, é realizada a sessão de posse no dia 1º de janeiro, data que poderá recair no fim de semana e para a qual também será solicitada a presença do(a) profissional.

**9.12.4.** Todos os produtos que venham a ser gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou trabalhados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Câmara de Salto. Os direitos autorais de toda a produção serão da Câmara de Salto, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato.

**9.12.5.** O prestador de serviço ficará responsável pela operação dos equipamentos de áudio, vídeo e multimídia utilizados e instalados na Câmara de Salto (podendo haver futuras aquisições e atualizações de equipamentos e sistemas, conforme a necessidade da Contratante).

**9.12.6.** Ao término de cada evento/atividade, o trabalho do(a) profissional estará concluído apenas depois do armazenamento, em local indicado pela Contratante, dos arquivos de áudio e vídeo que foram gerados, bem como o desligamento dos equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço. São estimados



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

15 (quinze) minutos para a execução destas atividades, devendo ser justificado em relatório período superior ao estimado.

**9.12.7.** A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades técnicas:

**9.12.7.1.** Operar e inspecionar os sistemas e equipamentos de audiovisual, como telão de projeção, projetor multimídia, notebook e equipamentos de áudio e vídeo;

**9.12.7.2.** Operar sistemas de sonorização com mesa analógica ou digital e demais equipamentos relacionados a ela, monitorando a gravação e transmissão do áudio de modo a garantir sua boa qualidade, evitando incidência de microfônias e verificando se o áudio está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do áudio emitido pelas caixas de som nas dependências da Câmara de Salto, bem como o áudio emitido na transmissão pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões;

**9.12.7.3.** Operar os equipamentos de vídeo, monitorando a gravação e transmissão do vídeo de modo a garantir sua boa qualidade e a verificar se o vídeo está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do vídeo transmitido pelos monitores nas dependências da Câmara de Salto, bem como pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões.

**9.12.7.4.** Testar o equipamento de projeção de vídeo nos eventos/atividades;

**9.12.7.5.** Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados em dias de eventos/atividades, chegando ao local com a antecedência solicitada pela Contratante. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor do contrato para providenciar o imediato conserto e/ou reposição, se for o caso;

**9.12.7.6.** Emitir relatório mensal, em meio digital, dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos;

**9.12.7.7.** Confirmar por e-mail a todas as solicitações da presença do(a) profissional feitas pela Contratante o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia em que a solicitação for enviada.

**9.12.7.8.** Informar à Câmara de Salto, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, o nome do(a) profissional que trabalhará na sessão ou evento/atividade.

**9.12.7.9.** Informar à Câmara de Salto o contato telefônico (com WhatsApp) da empresa para quaisquer comunicações por parte da Contratante, sejam elas antes do início, durante a realização das sessões e demais eventos/atividades ou ainda em outras ocasiões que se fizerem necessárias.

**9.12.7.10.** Notificar a Contratante o mais breve possível, por mensagens de e-mail e de WhatsApp, no caso da ocorrência de quaisquer fatores que possam comprometer a presença do(a) profissional na Câmara de Salto, indicando o mais breve possível a solução adequada, de modo a garantir a execução do serviço.

**9.12.7.11.** Fornecer a quantidade de profissionais adequada à estimativa de duração da sessão ou evento/atividade, conforme regulamentação da profissão.

**9.12.7.12.** Garantir que o(a) profissional faça uso de traje adequado para a execução de seu trabalho.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**9.12.7.13.** Arcar com todos os custos operacionais, tais como: transporte do(a) profissional, hospedagem, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e telefonemas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros para o fiel cumprimento do objeto contratado.

**9.12.7.14.** Substituir profissional se assim for determinado, em caso de má execução do serviço constatada pela Contratante, sem qualquer ônus para a Câmara de Salto, sendo que a substituição deverá ser feita para a próxima convocação para prestação do serviço contratado, a contar do envio do e-mail, pela Contratante, requisitando a alteração do(a) profissional.

**9.12.7.15.** Responder por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.

**9.12.7.16.** Executar verificações preventivas para o funcionamento normal dos equipamentos, verificando a necessidade de a manutenção ser realizada por terceiro. Nesse caso, deverá a CONTRATADA justificar tecnicamente e apresentar formalmente e especificamente o pedido à CONTRATANTE mediante relatório.

**9.12.7.17.** Registrar as inspeções de rotina dos equipamentos em papel timbrado próprio da empresa observando as ocorrências verificadas, com a ciência da CONTRATANTE.

**9.12.7.18.** Não fornecer informações sobre funcionamento das gravações de sessões e demais eventos/atividades sem autorização da CONTRATANTE. Não fornecer cópias das gravações de som e vídeo sem autorização da CONTRATANTE.

**9.12.7.19.** Observar o sigilo profissional ao operar o sistema, atendo-se somente aos assuntos de sua competência.

**9.12.7.20.** Comunicar de imediato ao gestor do contrato ou, em sua ausência, à pessoa que a Contratante indicar qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços.

**9.12.7.21.** Verificar, monitorar e trocar/carregar pilhas dos microfones e controles dos equipamentos, bem como comunicar ao gestor do contrato sobre a necessidade de aquisição de pilhas, CDS, DVDs, entre outros.

**9.12.7.22.** Executar outras atividades correlatas.

**9.12.8.** A Contratada deverá informar a qual sindicato os seus empregados estão vinculados.

**9.12.9.** A Contratante fará a solicitação da presença do(a) profissional preferencialmente por e-mail, em prazo não inferior a 12 (doze) horas da ocorrência da sessão ou evento/atividade.

**9.12.10.** No início da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais estejam presentes, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, nas atividades agendadas para serem realizadas no Plenário da Câmara de Salto (como sessões ordinárias e extraordinárias, comissões, solenidades, audiências públicas, reuniões, entre outros) discriminados neste Termo de Referência.

**9.12.11.** A interrupção da filmagem e transmissão das sessões ou outros eventos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato.

**9.12.12.** Deve a Contratada obedecer a regulamentação da profissão no que se refere ao limite legal de horas trabalhadas por profissional no dia.



**9.12.13.** A execução do serviço contratado será realizada de acordo com o ANEXO I e também em eventuais convocações da contratante, com período não inferior a 12 (doze) horas de antecedência.

**9.12.14.** Atualmente, as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras, têm início às 14h e, regimentalmente, podem ter no máximo seis horas de duração. No entanto, o dia de realização das sessões ordinárias, bem como seu horário de início, podem sofrer modificação por meio de alteração no Regimento Interno da Câmara.

**9.12.15.** As sessões extraordinárias e reuniões geralmente são realizadas no período diurno.

**9.12.16.** As sessões solenes e algumas audiências públicas costumam ser realizadas à noite, com término geralmente ocorrendo antes das 22h.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**11.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**11.3** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

**11.5** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.6.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.6.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 11.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14.1** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou a sua extinção e, quando em dinheiro, será devolvida mediante requerimento da Contratada, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Salto.
- 11.15** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



**11.17** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023:

**12.1.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.1.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ;

**12.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 20.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.4 Multa:**

**12.1.4.1** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.4.2** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.1.4.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.1.4.4** Compensatória, para infrações descrita nos incisos I, II e IV do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.

**12.1.4.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

**12.1.4.6** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**13.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.5.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**13.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**

#### **3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE ÁUDIO E VÍDEO**

**14.2** No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Na forma do que dispõe os artigos 13 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, fica designado (a) o servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**17.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**17.3** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é ( ) micro empresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nartigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

LOCAL/DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ASSINATURA DIGITAL)